

**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 535/2020**

EDITAL Nº 035/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando nº. 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Registro de Preços, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para julgamento e classificação das propostas financeiras das empresas habilitadas no certame, tendo transcorrido em branco o prazo recursal: As propostas foram analisadas pelos responsáveis técnicos Engº Marco Antonio da Silva Oliveira e Engª Renata Cardoso, que classificaram da seguinte forma: ***“Para a análise das propostas financeiras do certame foi considerado o posicionamento da Diretoria Jurídica da SML e art. 3º da Lei 8.666/1993, segue a ordem das propostas mais vantajosas: 1ª classificada 07. TRAÇADO CONSTRUÇÕES ME SERVIÇOS LTDA, somatório do preço global R\$ 23.383.733,22; 2ª classificada 03. ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, somatório do preço global R\$ 23.789.498,63; 3ª classificada 09. R.SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, somatório do preço global R\$ 24.528.324,33; 4ª classificada 05. SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, somatório de preço global R\$ 24.900.415,71; 5ª classificada 01 DOBIL ENGENHARIA LTDA, somatório do preço global R\$ 24.952.324,96; 6ª classificada RGS ENGENHARIA S.A, somatório do preço global R\$ 26.117.115,91; 7ª classificada CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA, somatório do preço global R\$ 26.207.117,67; 8ª classificada CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, somatório do preço global R\$ 26.480.522,67.”*** O resultado do julgamento será divulgado no dia 20 (vinte) de julho de 2020, no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo a partir do dia seguinte à publicação o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, letra “b” da Lei 8.666/93. O parecer quanto ao critério de julgamento das propostas encontra-se nos autos do processo e está à disposição dos interessados. Não havendo recurso o processo será enviado para homologação da autoridade competente. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão na qual foi lavrada a presente Ata, rubricada pela Secretária e assinada pelos demais presentes. x.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO DE PREÇOS